



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004568

Nome: CEPI CALUMERIO RODRIGUES GALVÃO-MINAÇU

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 452/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 152/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 452/2019**

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão**, localizado na Rua 05 esquina com a Avenida 31 de março, S/N, Centro, em Campinaçu/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Processo de Recredenciamento, fl. 02;
- Requerimento, fl. 03;
- Portarias, fls. 04/07;
- Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 08;
- Lei de Criação, fl. 09;
- Resolução CEE/CEB N. 215/2016, fls. 10/12;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 13/41;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 42;
- Regimento Escolar, fls. 43/74;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 75/109;
- Matriz Curricular, fls. 110/111;
- Nominata Docente, fls. 112/113;
- Diplomas, fls. 114/152;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 153;
- Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 154;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 155;
- Laudo Técnico, fls. 156/157;
- Número de Alunos, fl. 158;
- Lei de Criação, fls. 159/162.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Calumério Rodrigues Galvão** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano em tempo integral e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 215/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação, denominava-se “**Colégio Estadual Calumério Rodrigues Galvão**”, e conforme a lei N. **19.687/2017**, passou a denominar-se “**Centro de Ensino em Período Integral Calúmerio Rodrigues Galvão**”.

Relacionado ao certificado do corpo de bombeiros, a escola informou que não possui, pois na cidade de Campinaçu não dispõe de uma unidade do corpo de bombeiros para realizar a vistoria, o mais próximo é na cidade de Minaçu. Quanto ao alvará sanitário consta na fl. 154, o termo de notificação ou intimação da vigilância sanitária, onde informam que a escola está apta para funcionamento.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria, direção, laboratório de informática, coordenação, cantina, sala de leitura com aproximadamente 2.000 livros, banheiros e pátio coberto, onde foi adaptado o refeitório. A escola não dispõe de uma quadra de esportes, possuem apenas uma área coberta por árvores, utilizado para a recreação.

A unidade escolar desenvolve também importante trabalho de conscientização aos alunos quanto aos malefícios decorrentes do uso de drogas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 50, tratam as decisões do conselho de classe como soberanas e 96 parágrafo único, descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Calumério Rodrigues Galvão**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão**”.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Calumério Rodrigues Galvão**, localizado na Rua 05 esquina com a Avenida 31 de março, S/N, Centro, Campinaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o Art. 96 parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Encaminhar** cópia deste voto para a Secretaria de Estado da Educação para providências do Certificado do Corpo de Bombeiros.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.**

**Izekson José da Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 29/08/2019, às 10:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 30/08/2019, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8669939** e o código CRC **10E04E00**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004568



SEI 8669939